

Responsavel: Vereador(a) Otacir Pereira Figueredo

Indicação

Indico à Mesa Diretoria, ouvida esta Casa de Leis que seja encaminhado expediente a Exmo. Sr.º. Rodrigo Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia, com cópias a Senhora Vanessa Rosa Prado, Secretária Municipal de Saúde - Saúde - SEMS:

SOLICITAÇÃO

Solicito estudos para formalizar **Projeto de Lei** com a finalidade de conceder aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, o aumento de grau de insalubridade que hoje é **de 10% para 20%** de forma a igualar aos servidores da rede saúde do Município.

JUSTIFICATIVA

O aumento de no adicional de insalubridade para Agentes de Saúde justifica -se devido às condições de trabalho de alto risco, exposição constante a doenças e agentes biológicos; trabalho em áreas remotas e de difícil acesso, além do reconhecimento da importância do papel na saúde pública.

Anexo modelo do projeto

Dispõe sobre o aumento de grau de insalubridade dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providencias.

1. O referido Projeto de Lei tem por finalidade conceder aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, o aumento de grau de insalubridade que hoje é de 10% para 20% de forma a igualar aos servidores da rede saúde do Município.
2. Os agentes comunitários de saúde assumem um dos principais papeis na promoção da política de saúde pública do Município, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças. Profissionais esses que assumem importante papel de parceria junto à comunidade, atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta de saúde e a autoridade sanitária do Município.
3. As atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde, são consideradas atividades insalubres, dado que os primeiros mantém contato com pacientes e agentes patológicos de diversas doenças.
4. O direito ao adicional de insalubridade acima especificado, veio reconhecido através da emenda constitucional 120/2022 como política remuneratória e na valorização dos profissionais, e em que pese não estabelecer o grau da insalubridade, são observadas diversas decisões judiciais reconhecendo, com base em laudos técnicos produzidos, o direito dos agentes comunitários de saúde à percepção do aumento do referido adicional.
5. Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos em níveis superiores aos admitidos pela legislação, o que caracterizaria o direito ao recebimento do adicional de insalubridade em grau médio que hoje é de 20%.
6. Tendo em vista o reconhecimento do trabalho desenvolvidos por esses profissionais que é de suma importância para saúde pública do município, dessa forma fazendo jus e igualando a todos os profissionais de saúde do município que atuam na rede recebem o valor de 20% de insalubridade, e apenas os **Agentes Comunitários de Saúde** recebem o valor de 10% de insalubridade.

Dado do exposto, dentro do espirito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam esse importante projeto, e na certeza de poder contar com os nobres vereadores para apreciação do mesmo queiram receber nossa estima, respeito e consideração.

Otacir Pereira Figueredo
Vereador - PP